



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 187 / 2021.

DISPENSA 125/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 32 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: DJANIRA MARQUES SANTANA

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. NAIARA SERRA SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 330.807.715-91

RG. Nº: 03019238-25

ENDEREÇO: ROD. BA 502, Nº 1299, CONCEIÇÃO VELHA, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 06 / 07 / 2021

NÁISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 06 / 07 / 2021

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 06 de Julho de 2021.

Ofício 0193/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 06 de Julho de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **NAIARA SERRA SANTOS**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Segue documentação em anexo.

Atenciosamente;



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Naiara Serra Santos
Valor do Aluguel: R\$ 200,00
DN: 14.12.1983 RG: 08.006.764-67 CPF: 010.531.175-82
Endereço: Rua Soter Cardoso, nº 211
Telefone para contato: (75) 982251008
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 125,00
Quantos membros na família: 03

PARECER SOCIAL

Constatou-se em visita domiciliar que Naiara Serra Santos, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 06 de julho de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 06 de julho de 2021

Maria Isabela Benício S. M. Oliveira
Assistente Social
CRESS 24986/5ª Região
Maria Isabela Benício S. M. Oliveira
Assistente Social



**SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26
Conceição da Feira - BA

Proibido Plástico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Naide Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODA A BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 20.362.746-68

DATA DE EMISSÃO 23-01-2021

NOME NAZARA SERRA SANTOS

CITIZÃO ROBERTO DA SILVA SANTOS

IVONICE MAGALHÃES SERRA

NATURALIDADE CACHOEIRA BA

CID. PRINCIPAL CACHOEIRA BA

DATA DE NASCIMENTO 17-10-1999

C. NAS. CM CACHOEIRA BA DS

BELEM W 430 FL 275V RT 9437

Naide Silva

SIGNATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83



MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
077.161.565-51

Nome
NALARA SERRA SANTOS

Nascimento
17/10/1999

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.628/0001-04 | Insc. Est. 00478696ND | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
 PAULINO APOLINARIO DE SANTANA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA SÓTER CARDOSO 211

CPF: 070.104.005-04

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR
CONCEICAO DA FEIRA BA
 44320-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monofásica - Monofásico

CONTA CONTRATADA	MES/ANO
0009507949	06/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
29/06/2021	22/07/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	29,91

Nº DA CONTADOR	SERIE	EMISSÃO
532706287	UNICA	21/06/2021
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
21/06/2021	1600893203	1142022

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	30,0000000	0,58781333	17,03
Consumo Ativo(kWh)-TE	30,0000000	0,32658668	9,70
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,36
Multa por atraso-NF 525830550 - 20/05/21			0,58
Juros por atraso-NF 525830550 - 20/05/21			0,05
Atualização IGPM-NF 525830550 - 20/05/21			0,21
TOTAL DA FATURA			29,91

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MÊS/ANO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSUMO (kWh)
06/2021	RESIDENCIAL	20/05/2021	19 043,00	21/06/2021	19 043,00	32	0,00

MENSALIZAÇÃO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			FALTA DO PAGO MÍNIMO DE TAREX - Custo de Disponibilidade, Artigo 50, Resolução ANEEL 414/2010.	
QUANTIDADE	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		
MAI 21 30		29,09	27,00	7,85		
ABR 21 30		21,23	0,88	0,18		
MAR 21 30		21,23	4,05	0,86		
FEV 21 30						
JAN 21 30						
DEZ 20 30						
NOV 20 30						
OCT 20 30						
SET 20 30						
AGO 20 30						
JUL 20 30						
JUN 20 30						

Para mais informações consulte o site www.coelba.com.br ou ligue para o número 0800-0000000. O Coelba é uma empresa de utilidade pública sob o regime de concessão. O Coelba é responsável pelo fornecimento de energia elétrica em todo o Estado da Bahia. O Coelba é responsável pelo fornecimento de energia elétrica em todo o Estado da Bahia. O Coelba é responsável pelo fornecimento de energia elétrica em todo o Estado da Bahia.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços, prazos e tributos se encontram a disposição para consulta em nosso site www.coelba.com.br

LIMITE DE VARIAÇÃO DE TENSÃO (VARIÁVEIS)					NÍVEL DE TENSÃO	
SERVIÇO	ÍNDICE APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
RES	0,07	5,16	10,30	20,77	127	177 - 133
RES	0,07	5,23	6,47	12,95		
RES	0,07	0,00	0,00	0,00		

COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - CNPJ 15.139.628/0001-04 | Insc. Est. 00478696ND | www.coelba.com.br

0009507949 06/2021 DATA DE VENCIMENTO 29/06/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) 29,91

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.481015 51650.753174 6 8366300002991

PAGADOR / CPF / CNPJ / ENDEREÇO 070.104.005-04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 60 I e II, 200 e 204 da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei nº 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 242 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia e em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestar



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;
- III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam, que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - abrigos adequados;
- II - alimentos;
- III - cobertores, colchões e vestuários;
- IV - filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios parti de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

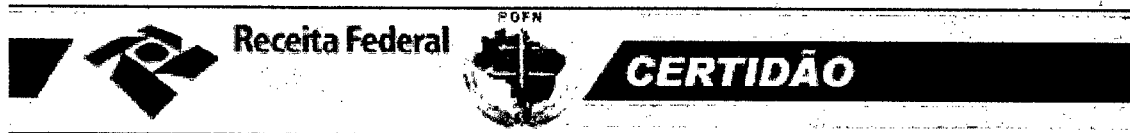
- I – Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e Índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM 2 DE ABRIL DE 2010.


EDVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DJANIRA MARQUES SANTANA
CPF: 330.807.715-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:42 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **9F5D.B551.AFA3.B5BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DJANIRA MARQUES SANTANA

CPF: 330.807.715-91

Certidão nº: 21077120/2021

Expedição: 05/07/2021, às 14:26:21

Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DJANIRA MARQUES SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **330.807.715-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



8/18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212702732

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 330.807.715-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – Ba., certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente ao imóvel residencial situado na Rua Soter Cardoso nº 211, inscrição municipal 01.03.015.0032.001, nesta cidade, em nome da Sra. **DJANIRA MARQUES SANTANA**, Portador do CPF Nº 330.807.715-91. Válido até 31/07/2021.



Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira – Ba, 01 de julho de 2021.


Departamento de Tributação
e Arrecadação
Prefeitura Municipal de
Conceição da Feira
Departamento de Tributos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUG. FIACTIFICAR

Djanira Marques Santana

CARTeira DE IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.019.238-25

19-12-2014

DJANIRA MARQUES SANTANA

SERVILIO DOS SANTOS MARQUES

ALICE RODRIGUES MARQUES

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

19-09-1943

C. CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS
SEDE LV 803 FL 268 RT 0456

330.807.715-91

Facileza. M.ª de Oliveira Font

INP 7.116 DE 25/01/83

82



NOTA F. CN 4ª A

CONTA DE ÁGUA FIOU ESGOTO

Código Débito Automático

062505742

Cidade de 0045

Inscrição 10045.05.0032.1.0001.1299.0

Mês de 7/2021

Período 20/05/21 a 19/06/21

114N43567

Nome / Endereço para entrega

PAULINO APOLINÁRIO DE SANTANA
ROD BA DA CONCEICAO VELHA, 01299
CONCEICAO VELHA 44320-000 CONCEICAO DA FEIRA

Cod Leitura

429

428

19/06/21

19/06/21

Endereço da Legação

ROD BA DA CONCEICAO VELHA, 01299
CONCEICAO VELHA 44320-000 CONCEICAO DA FEIRA

Formas de Consumo

Table with columns for consumption types and amounts. Includes rows for 'Consumo' and 'Consumo' with values like 29.90.

Especificação

CONS. AGUA 4 m3

29,90

RES 2-0001

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Table with columns: Parâmetros, Cor, Turbidez, Cloro, Coliformes Totais, Bactérias Col. Includes rows for 'Padrão da Portaria MS.2914/2011' and 'Nº de Amostras - Redes'.

Table with columns: Data, Valor. Row: 19/07/21, 29,90

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0011AB003343-8
BC27RR2097
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO CIVIL

NOMES

PAULINO APOLINÁRIO DE SANTANA	CPF
DJANIRA RODRIGUES MARQUES	CPF

MATRÍCULA

009423 01 55 1950 2 00003 268 0000458 64

Normes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

PAULINO APOLINÁRIO DE SANTANA, NASCIDO EM CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRO, PROFISSÃO LAVRADOR, EM VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO (1934), FILHO DE SABINO APOLINÁRIO DE SANTANA E ALZIRA DE OLIVEIRA.

DJANIRA RODRIGUES MARQUES, NASCIDA EM CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO DOMÉSTICA, EM DEZENOVE (19) DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA (1940), FILHA DE SERVILIO DOS SANTOS MARQUES E ALICE RODRIGUES MARQUES.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO
TRINTA E UM DE MARÇO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE

DIA	MÊS	ANO
31	03	1959

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
DJANIRA MARQUES SANTANA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

ANOTAÇÃO: O NUBENTE FALECEU EM 07/01/2018 E SEU ÓBITO FOI LAVRADO NO CARTÓRIO DE SÃO FÉLIX NO LV. C 30, FLS 100, TERMO 18162

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DA CONCEIÇÃO DA FEIRA

OFICIAL(A): MANUEL SOLZA VIEIRA
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA
ENDEREÇO: RUA CID PLÁCIDO, Nº 31, CENTRO, CEP: 44320-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CONCEIÇÃO DA FEIRA, BA, 11 de Janeiro de 2018.

Tiago de Souza Monteiro
Assinatura do Oficial(a)

TELEFONE: (75) 6283-3173
E-MAIL:

Tiago de Souza Monteiro
Oficial Substituto
RCPN-Conceição da Feira-BA

ARPENBRASIL DA 001134017 BRP

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1948.AB004941-2
4F72N763ES
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
PAULINO APOLINARIO DE SANTANA

CPF
070.104.005-04

MATRÍCULA
138271 01 55 2018 4 00030 100 0018162 81

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, 83 ANOS
NATURALIDADE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 07010400504	ELEITOR NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
SABINO APOLINARIO DE SANTANA
ALZIRA DE OLIVEIRA
RESIDÊNCIA: FAZENDA VIEIRA, ZONA RURAL, CEP 44320000, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO ÀS 17h30min

DIA 07	MÊS 01	ANO 2018
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPEIA, SÃO FÉLIX / BA

CAUSA DA MORTE
ÓBITO DE ORIGEM DESCONHECIDA SEM CAUSAS EVENTUAIS, DISTÚRPIO DE COAGULAÇÃO GRAVE, HAS

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	DECLARANTE DILMA MARQUES SANTANA, RG - 0313293813 - SSP-BA, SOLTEIRO(A), DOMÉSTICA, residente FAZENDA VIEIRA, S/N ZONA RURAL - CONCEIÇÃO DA FEIRA.
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr(a). ANDRÉ LUIZ K. NAKAGAKI (CRM 24293)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Data do registro: 09 de Janeiro de 2018. Era portador do Título de eleitor: IGNORADO. O falecido(a) deixou bens: Sim. Deixou filhos: Sim Quantidade: (6), sendo seu(s) filho(s): DJALMA MARQUES SANTANA, GRIMALDO MARQUES SANTANA, MARISA MARQUES SANTANA, DILMA MARQUES SANTANA, DERMEVAL MARQUES SANTANA, RAFAEL MARQUES SANTANA. Casado(a) com DJANIRA MARQUES SANTANA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CEP Residencial	44320000
-----------------	----------

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE SÃO FÉLIX
OFICIAL(A): ALEXSANDRO BURI CALDAS
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX-BA
ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 08, CENTRO, CEP: 44360-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SÃO FÉLIX, BA, 09 de Janeiro de 2018.

TELEFONE: (75)9386-5944
E-MAIL:

SE DE REC. FIRMA
DECL. 10 22.359 DE 22/04/1979

Assinatura do Oficial(a)
Reginaldo Moreira Ribeiro
Reginaldo Moreira Ribeiro
Escrevente Autorizado
São Félix - BA
07 409.464/0001-02

ARREBRASILIA DA 000841214 BRP



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO - 44320-000
CNPJ: 13.828.371/0001-08

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM IPTU 2020

COTA ÚNICA - 2020

Dados do Imóvel						
Inscrição Imobiliária 01030150032001	Contribuinte PAULINO APOLINÁRIO DE SANTANA					CNPJ / CPF 07010400504
Insc. Geográfica Anterior	Distrito 01	Sela 03	Quadra 015	Lote 0032	Unidade 001	Inscrição Geográfica Anterior
Endereço						
Cód. Logradouro 130	Logradouro RUA SOTER CARDOSO S/03				Número 211	Sub-número
Loteamento / Condomínio NAO INFORMADO			Lot. Quadra 015	Lot. Lote 0032	Bairro CENTRO	

Composição de Valor do IPTU 2020						
VAL. Terreno 1,00	Área Terreno 240,00	Valor Venal Terreno 0,00	VAL. Construção 1,00	Área Construção 62,10	Valor Venal Construção 62,10	Valor Venal Total 62,10
IPTU		Base do Cálculo 62,10	Alíquota 1,00		Valor do IPTU 62,47	
Valor IPTU 2019: 59,89			Desconto Cota Única IPTU 6,25		Valor Cobrado 56,22	

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças

VIA DO CONTRIBUINTE

Número do Documento 216051	Valor Original 56,22	Data de Origem 28/02/2020	Data de Vencimento 10/04/2020
Autenticação Mecânica			

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 07 DE JULHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

● PREFEITURA MUNICIPAL DE ● CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2021

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE GERAL
 LTDA:08241186000182 SERVICOS LTDA:08241186000182
 Dados: 2021.07.07 16:32:58 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
 UMA GESTÃO LEGAL
 E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800

26



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE JULHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: DJANIRA MARQUES SANTANA

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. NAIARA SERRA SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 330.807.715-91

RG. Nº: 03019238-25

ENDEREÇO: ROD. BA 052, Nº 1299, CONCEIÇÃO VELHA, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 06 / 07 / 2021

Conceição da Feira, 06 / 07 / 2021

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 199/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. DJANIRA MARQUES SANTANA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sra. DJANIRA MARQUES SANTANA, portadora do CPF. nº 330.807.715-91 e RG 03019238-25, residente e domiciliada no(a) ROD. BA 502, Nº 1299, CONCEIÇÃO VELHA, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 211, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. NAIARA SERRA SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário deves encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 125/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 06/07/2021 a 06/10/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

28

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

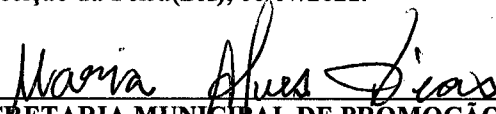
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 06/07/2021.

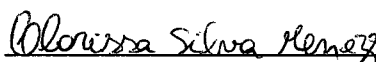


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante

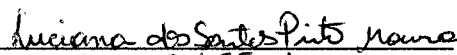


DJÁNIRA MARQUES SANTANA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 029.688.56570



CPF: 04762945502



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

29

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER, Nº 211, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. NAIARA SERRA SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : DJANIRA MARQUES SANTANA

Processo Administrativo : 187/2021

Nº do Contrato : 199/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 06/07/2021 a 06/10/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Djanira Marques Santana

Conceição da Feira, 06 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

30

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

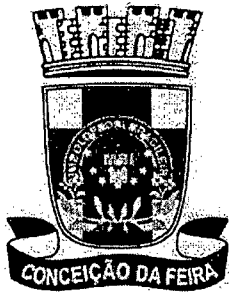
Eu, **Juano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 062/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 086/2021, com a Sra. **DJANIRA MARQUES SANTANA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 07 de julho de 2021.


Juliano de Araújo Guerra
Secretário de Administração e Ordem Pública

31



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA -- 07 DE JULHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.ba.gov.br e transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

● PREFEITURA MUNICIPAL DE ● CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.07.07 16:32:58 -03'00'

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE JULHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER, Nº 211, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. NAIARA SERRA SANTOS, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : DJANIRA MARQUES SANTANA

Processo Administrativo : 187/2021

Nº do Contrato : 199/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 06/07/2021 a 06/10/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Djanira Marques Santana

Conceição da Feira, 06 de julho de 2021.